



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2999

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

### Índice

Editais

01 até 13.

### Editalis

**EDITAL Nº 009/2019**

*Dispõe sobre a abertura das inscrições para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, do Município de Mata de São João/BA, cargo criado pelo parágrafo único, do art. 15, da Lei Municipal nº 536, de 14 de outubro de 2013.*

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Mata de São João-Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XIV, da Lei Municipal nº 536/2013, torna público o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 - ECA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 536/2013 e na Resolução nº 005/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Mata de São João-Ba.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2020.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. CONSELHO TUTELAR:**

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 536/2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mata de São João visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para os suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 536/2013, a candidatura é individual e sem vinculação a partido político, vedada a composição de chapas, assim em consonância com o art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS:**

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 16 de abril a 10 de maio de 2019, no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h, na Prefeitura Municipal de Mata de São João-Ba, localizada à Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº, Centro - Mata de São João-Ba.

3.2. Por força do dispositivo no artigo 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 19 e incisos da Lei Municipal nº 536/2013, são condições para inscrição:

- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos;

Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº - Centro - Mata de São João-Ba CEP: 48.280-000 [cmcdca@pmsj.ba.gov.br](mailto:cmcdca@pmsj.ba.gov.br) / [janete.jane@pmsj.ba.gov.br](mailto:janete.jane@pmsj.ba.gov.br) 3635-1310

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

- c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) comprovação de conclusão do ensino médio (na data da posse);
- e) idade mínima de 21 anos (na data da posse);
- f) aptidão física e mental;
- g) reconhecida idoneidade moral;
- h) comprovação de residência e domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) anos na data da inscrição;
- i) ser eleitor do município conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia há pelo menos 01 (um) ano;
- j) não ter sofrido aplicação de penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Não ter renunciado o mandato de conselheiro tutelar durante a composição deste órgão decorrente de seu último processo de escolha;
- m) disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

- 4.1. O Conselho Tutelar funcionará, em expediente normal, das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira e, em regime de plantões sobre aviso fora do horário de expediente, consoante dispuser o seu Regimento Interno e exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.
- 4.2. O Regimento Interno disporá sobre o regime de trabalho de forma a atender as atividades do conselheiro tutelar, devendo cada conselheiro prestar 40 (quarenta) horas semanais.
- 4.3. Conforme disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 739/2019, de 27 de fevereiro de 2019, institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em consonância com o estabelecido no §1º do artigo 40 da Lei Municipal nº 536/2013, com o adicional de plantão presencial durante os eventos do Réveillon, Festa do Bonfim e São João, no valor por evento de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 4.4. O exercício da função não gera relação de emprego, cumprindo, entretanto, ao município a responsabilidade pelos encargos previdenciários dos conselheiros tutelares.
- 4.5. Caso o diplomado como conselheiro tutelar seja um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração, podendo retornar ao seu cargo original ao fim do mandato ou a qualquer tempo, caso o deseje, contado o seu tempo de serviço para todos os efeitos.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado, impedimento que se estende em relação a autoridade judiciária e ao membro do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício na Comarca.
- 5.2. Conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, são impedimentos ainda os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros eleitos, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o

Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº - Centro - Mata de São João-Ba CEP: 48.280-000 cmcda@pmsj.ba.gov.br /  
janete.jane@pmsj.ba.gov.br 3635-1310

*Juliana*  
*Monie*  
- 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar quem tiver exercido o cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução 170 do CONANDA e do artigo 34 da Lei Municipal nº 536/2013.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, responsável por coordenar a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;

Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº - Centro - Mata de São João-Ba CEP: 48.280-000 [cmdca@pmsj.ba.gov.br](mailto:cmdca@pmsj.ba.gov.br) /  
[ianete.iane@pmsj.ba.gov.br](mailto:ianete.iane@pmsj.ba.gov.br) 3635-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação de teste de conhecimentos sobre os direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Avaliação Psicológica;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito eleitoral, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição será feita através do preenchimento de uma ficha fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e da apresentação dos documentos relacionados no item 8.5.

8.3. A inscrição implica aceitação por parte do candidato de todas as condições da eleição estabelecidas no presente edital.

8.4. A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidades em documentos eliminarão o candidato do pleito.

8.5. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DE CÓPIAS**, hábeis a comprovar os preenchimentos dos requisitos necessários e indispensáveis ao cargo:

- a) Documento de identidade e CPF;
- b) Título de eleitor do município há pelo menos 01 (um) ano;
- c) Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, comprovando a quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Comprovante de conclusão ou de concluinte do ensino médio;
- f) Certidões Negativas expedidas pela Justiça Criminal Comum;
- g) Comprovante de residência e domicílio no município há pelo menos 02 (dois) anos na data da inscrição: (conta de água, luz ou telefone);
- h) Curriculum vitae;
- i) Foto 3x4 (atual).

8.6. Será considerado inidôneo para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o membro do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que já tiver sofrido punição de perda do mandato, em âmbito administrativo ou judicial, por desvio funcional ou prática de ato de improbidade administrativa.

8.7. Também será considerado inidôneo para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, aquele que tiver sido condenado por crime, contravenção penal ou infração administrativa praticado em desfavor dos direitos da criança e do adolescente.

8.8. As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente.

**9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

9.1. Inscrições e entrega de documentos no período de: 16/04 a 10/05/2019;

9.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 15/05/2019;

9.3. Prazo para impugnação de candidatura: 16 a 20/05/2019 (03 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos);

9.4. Notificação para os candidatos impugnados: 22 a 28/05/2019;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

- 9.5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 30/05 a 03/06/2019;
- 9.6. Publicação do julgamento da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral: 12/06/2019;
- 9.7. Prazo para recurso a plenária do CMDCA: 17 a 19/06/2019;
- 9.8. Resultado da análise dos recursos: 25 a 28/06/2019;
- 9.9. Publicação da lista final dos inscritos aptos à realizarem a prova escrita e da Comissão Examinadora do Concurso para correção da prova: 03/07/2019;
- 9.10. Participação em capacitação prévia: 05/07/2019 (local e horário a serem definidos através de publicação);
- 9.11. Prova de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 30 (trinta) questões de caráter objetivo e 01 (uma) questão dissertativa: 07/07/2019 (domingo);
- 9.12. Divulgação do gabarito das questões objetivas a partir das 13h: 08/07/2019;
- 9.13. Correção da prova escrita pela Comissão Examinadora do Concurso: 09 a 19/07/2019;
- 9.14. Publicação da relação dos candidatos aprovados na prova escrita: 22/07/2019;
- 9.15. Apreciação dos recursos pelo CMDCA: 24 a 30/07/2019;
- 9.16. Parecer Deliberativo do Ministério Público dos recursos dos candidatos eliminados na prova: 04 a 06/08/2019;
- 9.17. Publicação da lista final dos candidatos impugnados: 08/08/2019;
- 9.18. Publicação da lista dos aprovados nos requisitos do art. 19, da Lei Municipal 536/2013: 09/08/2019;
- 9.19. Convocação para registros de candidatura: 13/08/2019;
- 9.20. Prazo para impugnação pelo CMDCA: 14 a 16/08/2019;
- 9.21. Apreciação das impugnações pelo CMDCA: 19/08/2019;
- 9.22. Publicação da decisão: 22/08/2019;
- 9.23. Apresentação dos recursos: 23 a 27/08/2019;
- 9.24. Análise dos recursos pelo do CMDCA e publicação da lista dos candidatos aptos à eleição: 28/08/2019;
- 9.25. Reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do pleito eleitoral, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local: 30/08/2019;
- 9.26. Período de campanha eleitoral e solicitação para debates junto ao CMDCA: 01/09 a 05/10/2019;
- 9.27. Eleição para Conselheiros Tutelares e apuração dos resultados: 06/10/2019;
- 9.28. Publicação dos candidatos eleitos a Conselheiro Tutelar: 07/10/2019;
- 9.29. Formação dos candidatos eleitos: os titulares e os 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes: em novembro de 2019 (data será publicada posteriormente);
- 9.30. Diplomação candidatos eleitos ao cargo de Conselheiros Tutelares: 05/11/2019;
- 9.31. Nomeação e Posse dos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiros Tutelares: 10/01/2020.

**10. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

10.1. A Comissão Especial designada pelo CMDCA procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.5 do presente Edital, seguida fará publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

10.2. O Processo de Escolha em Data Unificada para membro do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

**11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DAS CANDIDATURAS:**

11.1. Ao término do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral mandará expedir edital com a relação dos inscritos, fixando o prazo de 03 (três) dias para o recebimento da impugnação por qualquer cidadão deste município.

Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº - Centro - Mata de São João-Ba CEP: 48.280-000 [cmcda@pmsj.ba.gov.br](mailto:cmcda@pmsj.ba.gov.br) / [janete.jane@pmsj.ba.gov.br](mailto:janete.jane@pmsj.ba.gov.br) 3635-1310

*Janeete Jane*  
*2019/04/05*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

11.2. O Ministério Público terá vista dos autos por 05 (cinco) úteis contados de sua intimação pessoal, podendo apresentar impugnação.

11.3. Se tiver sido oferecida impugnação pelo Ministério Público, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias e, após, os autos serão novamente encaminhados ao impugnante para manifestação em 03 (três) dias, caso a defesa tenha sido instruída com os documentos, decidindo, definitivamente a Comissão Eleitoral em período idêntico.

11.4. Se tiver sido oferecida impugnação apenas por cidadão deste município, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias e, após, os autos serão novamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 03 (três) dias, decidindo, definitivamente a Comissão Eleitoral em período idêntico.

11.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

11.6. Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, publicará edital designando os membros da Comissão Examinadora do Teste de Conhecimentos Específicos e convocando os candidatos habilitados para realização do teste escrito de conhecimentos específicos previsto no inciso VII, do art. 19, da Lei Municipal nº 536/2013, indicando o dia, a hora e o local.

**12. DA SEGUNDA ETAPA – DO TESTE DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

12.1. O teste versará sobre conhecimentos das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), do Capítulo I do Título II (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), da Seção I do Capítulo VII do Título III (Disposições Gerais) e do Capítulo VII do Título VIII (Da família, da criança, do adolescente e do idoso), todos da Constituição Federal.

12.2. O teste será escrito e terá 30 (trinta) questões de múltipla escolha e 01 (uma) questão dissertativa. As questões de múltipla escolha valerão 6,0 (seis) pontos e a questão dissertativa valerá 4,0 (quatro) pontos;

12.3. O resultado do teste será apurado pela atribuição de nota de 0,2 (dois décimos) para cada questão objetiva somada à nota obtida na parte dissertativa, considerando-se como nota final o somatório da nota obtida na parte objetiva com a nota obtida na parte subjetiva do teste, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco).

12.4. O teste escrito será realizado na Universidade Aberta do Brasil – UAB de Mata de São João-Ba, no dia 07/07/2019 (domingo) e terá a duração de quatro horas, das 08h às 12h, devendo o candidato chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência.

12.5. Os portões serão fechados impreterivelmente às 07h30min, não sendo permitida a entrada de nenhum candidato após esse horário.

12.6. O resultado do teste escrito será devidamente publicado através de ato da Comissão do CMDCA nos murais do Fórum, da Prefeitura, da Câmara Municipal e de outros órgãos, na data provável de 22/07/2019.

12.7. Não haverá sob qualquer pretexto segunda chamada para realização do teste de conhecimentos específicos.

12.8. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.9. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

**12.10.** O gabarito será divulgado pela Comissão Examinadora, em até 24 horas da realização do teste de conhecimentos específicos, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO E RECURSO:**

**13.1.** Os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 05 (cinco) no teste de conhecimentos específicos terão seus nomes homologados pela Comissão Eleitoral e estarão aptos a concorrer à eleição, pelo voto facultativo dos eleitores, conforme disposto no artigo 24, da Lei Municipal nº 536/2013.

**13.2.** Do resultado do teste escrito caberá recurso fundamentado dirigido a Comissão Examinadora do Teste de Conhecimentos Específicos, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da publicação dos resultados.

**13.3.** O procedimento do recurso, devidamente autuado e registrado, instruído com as provas dos candidatos, será encaminhado ao órgão do Ministério Público, para apresentação de parecer escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**13.4.** Após a manifestação do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, reunir-se-á em assembléia para deliberar sobre a impugnação, pela maioria dos votos, no prazo de 03 (três) dias.

**13.5.** Concluída a fase da prova de suficiência, a Comissão Eleitoral publicará edital, no dia **09/08/2019**, com os nomes dos candidatos que preencheram todos os requisitos do artigo 19, da Lei Municipal nº 536/2013, **CONVOCANDO** os eleitores para pleito a ser realizado no dia **06/10/2019**, na **SEDE:** Escola Municipal Odília Vasconcellos (Escola do Parque), na **ZONA RURAL:** Escola Municipal Arnaldo Prado e no **LITORAL:** Escola Municipal José de Almeida Seixas Filho e expedindo instruções para a realização do pleito.

**13.6.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de sua Comissão Eleitoral, encarregada de realizar o processo de escolha, realizará reunião no dia **30/08/2019** (sexta-feira), destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

**14. DAS ELEIÇÕES:**

**14.1.** No Edital de Convocação dos Eleitores para o pleito mencionado no item “13.5”, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, designará os membros da Comissão Eleitoral, que deverá ser integrada por 04 (quatro) membros do CMDCA, sendo 02 (dois) Representantes do Poder Público e 02 (dois) Representantes de Entidades Não-Governamentais. A Comissão Eleitoral será encarregada da condução do processo eleitoral nos termos das instruções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

**14.2.** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e rubricadas pelos mesários, que serão convocados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente entre servidores públicos municipais.

**14.3.** O uso de cédulas eleitorais poderá ser substituído por urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**14.4.** O trabalho prestado a Comissão Eleitoral por servidor público municipal não ensejará percepção de horas extraordinária e será compensado em 01 (um) dia de serviço, mediante requerimento do interessado.

**14.5.** Participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares todos os eleitores inscritos na 185ª Zona Eleitoral que estiverem em dia com suas obrigações eleitorais, devendo apresentar, no ato da votação, o título de eleitor ou qualquer outro documento público de identificação, poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sob pena de o voto ser considerado nulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

14.6. Cada seção eleitoral será composta de um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral. Não podem compor as seções eleitorais os candidatos, nem seus parentes.

**15. DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A fiscalização geral das eleições caberá ao Ministério Público, que poderá adotar todas as medidas para o regular andamento do processo eleitoral.

15.2. Cada candidato poderá nomear 01 (um) fiscal por seção eleitoral. O credenciamento dos fiscais deverá ser requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição, dia **26/09/2019**, às 16h, junto à secretária executiva do CMDCA.

**16. DAS CONDUTAS VEDADAS:**

16.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**17. DO VOTO:**

17.1. O voto será secreto. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula oficial;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para indicar na cédula o candidato de sua escolha fechando- a em seguida;
- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

17.2. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e as respectivas quantidades de votos recebidos. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

**18. DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO:**

18.1. O material para votação e apuração ficará com o Presidente da Seção Eleitoral e constará de:

- a) Lista de candidatos;
- b) Folha de votação para assinatura dos eleitores;
- c) Urnas vazias devidamente vedadas pela Comissão Eleitoral
- d) Envelopes para os votos que forem impugnados ou sobre os quais houver dúvidas;
- e) Cédulas oficiais;
- f) Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- g) Modelo de ata a ser lavrada pela Seção Eleitoral;
- h) Material necessário à contagem dos votos;
- i) Cabina;
- j) Almofada de carimbo;
- k) Senhas;
- l) Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue conveniente ao funcionamento.

**19. DO ATO DE VOTAR:**

19.1. No dia da eleição em **06 de outubro de 2019**, o presidente da Seção Eleitoral, o mesário e o secretário verificarão se o lugar designado e o material para votação estão em ordem. O recebimento dos votos começará às 08 (oito) horas e terminará às 16 (dezesesseis) horas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

19.2. Será impedido de votar o eleitor que não apresentar o título de eleitor ou documento de identidade ou ainda se o seu nome não constar na lista oficial dos eleitores, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Zona Eleitoral 185ª. Admitido a penetrar no recinto da seção, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará ao presidente o seu título ou documento de identidade, os quais poderão ser examinados pelos membros da seção, bem como pelos fiscais devidamente credenciados.

19.3. Achando-se em ordem os documentos e não havendo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o presidente da seção o convidará a assinar a folha de votação e, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, no ato e no verso, pelo presidente, mesário e secretário. Após instruir o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, o presidente autorizará seu ingresso na cabine indevassável.

19.4. Na cabine indevassável, o eleitor indicará o candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial. Ao sair, deverá mostrar aos membros da mesa a parte rubricada da cédula, depositando-a, em seguida, na urna.

19.5. Se a cédula oficial não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se não quiser retornar à cabine, será recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

19.6. O voto será considerado válido, quando indicar apenas um candidato e for marcado com um X o quadrado referente ao candidato (a) de sua escolha.

19.7. Em caso de dúvida ou impugnação por parte do membro da mesa, do membro do Ministério Público, dos candidatos ou dos fiscais, o presidente tomará as seguintes providências:

- a) Escreverá em um envelope o motivo da dúvida ou impugnação;
- b) Entregará o envelope ao eleitor para que coloque seu voto e deposite na urna;
- c) Anotará na ata a ocorrência.

**20. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO:**

20.1. Às 16 (dezesseis) horas, o presidente da seção distribuirá senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e ou documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar.

20.2. Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo presidente da mesa, tomará este as seguintes providências:

- a) Vedará a fenda da urna com tira de papel rubricado pelo presidente, mesário e secretário;
- b) Encerrará com sua assinatura a folha de votação;
- c) Mandará o secretário lavrar a ata da eleição;
- d) Assinará a ata com os demais membros da seção e os fiscais que o desejarem;
- e) Conduzirá a urna ao local de apuração.

**21. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS:**

21.1. A apuração far-se-á imediatamente após o encerramento da votação.

21.2. À medida que os votos forem apurados, poderão os candidatos, os fiscais e o membro do Ministério Público apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral.

21.3. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, divulgando os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos, encaminhando-os ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e fará a publicação oficial.

21.4. Serão considerados escolhidos para os cargos titulares os cinco candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes. Havendo empate, será considerado escolhido o candidato que tiver obtido a maior média aritmética do teste de conhecimentos específicos. Persistindo o empate, a preferência recairá sobre o candidato mais idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

**21.5.** Na publicação oficial dos resultados da Comissão Eleitoral, designará data para a diplomação dos eleitos titulares e suplentes, que deverá ser registrada em ata, oficiando de imediato ao Prefeito, para que os eleitos sejam nomeados, tomando posse no cargo de conselheiro tutelar no dia **10/01/2020** (sexta-feira), às 9h, na Câmara Municipal de Vereadores.

**21.6.** O resultado oficial das eleições deverá ser comunicado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Juiz da Infância e da Juventude, ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA.

**22. EMPATE APURAÇÃO DE VOTOS:**

**22.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Teste de Conhecimentos Específicos, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

**23. DA DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS:**

**23.1.** A diplomação dos eleitos será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do edital em **05/11/2019** (terça-feira), às 09h, na Câmara Municipal de Vereadores e oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados no dia **10 de janeiro de 2020**.

**24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**24.1.** Para efeito de admissão, fica o candidato eleito sujeito à aprovação em exame médico e à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

**24.2.** Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral em vigor quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.


**24.3.** Todos os casos omissos nesse edital serão disciplinados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com base na legislação vigente.


**24.4.** É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar.

**24.5** - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Publique-se:

Mata de São João-Ba, 05 de abril de 2019.

  
Maria de Lourdes Santos França  
Presidente do CMDCA

  
Janete Jane Pacheco Lima  
Sec. Executiva do CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

Mata de São João/Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Ao CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**À Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar**

**REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_\_  
/ / \_\_\_\_\_, filiação \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
venho por meio deste, **requerer** inscrição para o do Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar, conforme Edital 009/2019 e art. 21, da Lei Municipal nº 536/2013, de 14 de outubro de 2013, a fim de participar do processo para a ocupação do cargo de Conselheiro Tutelar deste Município.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Requerente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

Mata de São João/Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_/2019.

**NOME:** \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **SEXO:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**PONTO DE REFERÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**TÍTULO DE ELEITOR:** \_\_\_\_\_ **SEÇÃO:** \_\_\_\_\_ **ZONA:** \_\_\_\_\_

**ESCOLARIDADE:** \_\_\_\_\_

**NÍVEL SUPERIOR?** ( ) NÃO ( ) SIM. **QUAL CURSO?** \_\_\_\_\_

**TELEFONE RESIDENCIAL:** \_\_\_\_\_ **CELULAR:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

✓ Você tem experiência em trabalhar com criança e adolescente? ( ) SIM ( ) NÃO

Caso sim descreva abaixo e anexar documentos que comprovem a(s) referida (s) experiência (s).

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

✓ O que motivou você a pleitear uma vaga de Conselheiro (a) Tutelar?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Possui alguma deficiência? ( ) NÃO ( ) SIM

Caso sim descreva qual? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. do candidato

\_\_\_\_\_  
Ass. do CMDCA

*» Anexar todos os documentos previstos no Edital 009/2019 (a falta de quaisquer dos documentos previstos no Edital, implicarão em anulação da inscrição)*

Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº - Centro - Mata de São João-Ba CEP: 48.280-000 [cmdca@pmsj.ba.gov.br](mailto:cmdca@pmsj.ba.gov.br) / [ianete.jane@pmsj.ba.gov.br](mailto:ianete.jane@pmsj.ba.gov.br) 3635-1310

12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

**ANEXO I**

***Calendário do Processo de Escolha 2019 do Conselho Tutelar de Mata de São João.***

<b>05/04/2019</b>	Expedição e publicação do Edital no Diário Oficial e fixação em locais públicos.
<b>16/04 a 10/05/2019</b>	Inscrição dos candidatos para a Eleição do Conselho Tutelar.
<b>15/05/2019</b>	Publicação da lista de todos os inscritos.
<b>16 a 20/05/2019</b>	Período para impugnação das inscrições pela comunidade e pelo Ministério Público.
<b>22 a 28/05/2019</b>	Notificação para os candidatos impugnados.
<b>30/05 a 03/06/2019</b>	Prazo de defesa para os candidatos impugnados.
<b>12/06/2019</b>	Análise das inscrições e pedidos de impugnações pelo CMDCA.
<b>17/06/2019</b>	Publicação da lista das inscrições deferidas.
<b>17 a 19/06/2019</b>	Apreciação dos recursos pelo CMDCA.
<b>03/07/2019</b>	Publicação da lista final dos inscritos aptos à realizarem a prova escrita e da Comissão Examinadora do Concurso para correção da prova.
<b>07/07/2019</b>	Realização da teste escrito na Universidade Aberta do Brasil - UAB.
<b>08/07/2019</b>	Divulgação do gabarito das questões objetivas a partir das 13h.
<b>09 a 19/07/2019</b>	Correção da prova escrita pela Comissão Examinadora do Concurso.
<b>22/07/2019</b>	Publicação da lista dos aprovados na prova escrita.
<b>23 a 25/07/2019</b>	Apresentação dos recursos dos candidatos eliminados na prova escrita.
<b>26 a 30/07/2019</b>	Apreciação dos recursos pelo CMDCA.
<b>04/ a 06/08/2019</b>	Parecer Deliberativo do Ministério Público dos recursos dos candidatos eliminados na prova.
<b>08/08/2019</b>	Publicação da lista final dos candidatos impugnados.
<b>09/08/2019</b>	Publicação da lista dos aprovados que preencheram todos os requisitos do art. 19, da Lei Municipal 536/2013.
<b>13/08/2019</b>	Convocação para registros de candidatura.
<b>14 a 16/08/2019</b>	Prazo para impugnação pelo CMDCA.
<b>19/08/2019</b>	Apreciação das impugnações pelo CMDCA.
<b>22/08/2019</b>	Publicação da decisão.
<b>23 a 27/08/2019</b>	Apresentação dos recursos.
<b>28/08/2019</b>	Análise dos recursos pelo do CMDCA e publicação da lista dos candidatos aptos à eleição.
<b>30/08/2019</b>	Reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do pleito eleitoral, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.
<b>01/09 a 05/10/2019</b>	Período de campanha eleitoral e solicitação para debates junto ao CMDCA.
<b>06/10/2019</b>	Eleição para Conselheiros Tutelares e apuração dos resultados.
<b>07/10/2019</b>	Publicação dos candidatos eleitos a Conselheiro Tutelar.
<b>Novembro</b>	Formação dos candidatos eleitos: os titulares e os 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
<b>05/11/2019</b>	Diplomação dos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiros Tutelares.
<b>10/01/2020</b>	Nomeação e posse dos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiros Tutelares.

Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº - Centro - Mata de São João-Ba CEP: 48.280-000 [cmdca@pmsi.ba.gov.br](mailto:cmdca@pmsi.ba.gov.br) / [janete.jane@pmsi.ba.gov.br](mailto:janete.jane@pmsi.ba.gov.br) 3635-1310

13